



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominada **SEGER**, realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Processo n.º 67665438/2014, devidamente aprovado pela autoridade competente. O procedimento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, designada pela Portaria SEGER n.º 883-S, de 28/09/2015, publicada em 29/09/2015, e regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 9.090/08 e Decreto Federal n.º 21.981/32 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, localizada na Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fábio Ruschi, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150.

1.2 - A documentação referida no item anterior será recebida até às 18:00 horas do dia **19/10/2015**, conforme item 7.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, designada pela Portaria SEGER n.º 883-S, de 28/09/2015, publicada em 29/09/2015.

1.4 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: supam@seger.es.gov.br, desde que seja informado o número deste edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

| | |
|-----------------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| | Anexo I do TR - Pedido de Credenciamento |
| | Anexo II do TR - Termo de Compromisso do Leiloeiro |
| | Anexo III do TR - Declaração de Infraestrutura |
| | Anexo IV do TR - Instrumento de Credenciamento |
| Anexo II | Anexo V do TR - Declaração de inexistência de nepotismo |
| | Exigências para Habilitação |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

| | |
|------------------|--|
| Anexo III | Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88 |
| Anexo IV | Dados Complementares para assinatura do Contrato |
| Anexo V | Minuta do Contrato |
| | Anexo A - Termo de Referência |

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

3.2 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - O prazo para apresentação dos documentos é de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, conforme item 7.1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo, e seus parentes, até o 3º grau.

b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

d) Que não preencham as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relacionada no Anexo II deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Até o prazo estabelecido no item 1.2, os interessados deverão entregar a documentação à Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E DE LEILÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - SUPAM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 67665438/2014
PROPONENTE:
CONTATO:**

6.2 - Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer documentações recebidas fora do prazo estabelecido, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação deles, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

7.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes, conforme o caso.

7.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

9.2 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

9.3 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

9.4 - O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Compete ao Contratado:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - b.2) bons princípios de urbanidade.
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento da estrutura necessária à execução dos serviços.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- f) Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- b) Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o credenciamento do proponente.

11.2 - O interessado poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.3 - A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A SEGER designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pela Subgerência de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do Credenciamento, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do Credenciamento proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do Credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do Credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do Credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

14.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento (Credenciamento e Contrato). A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - É facultado à Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, sob pena de desclassificação.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.

15.5 - As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão.

15.7 - A participação do interessado neste credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual Contrato emitido pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

15.10 - A nulidade do credenciamento induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

15.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2015

Alessandro dos Santos
Presidente
Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis e imóveis de propriedade do Estado do Espírito Santo de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.1. Os serviços contratados abrangem todo procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, conforme necessidade da Administração Pública Estadual.

1.2. A SEGER identificará os bens que serão leiloados, com sua devida descrição.

1.3. Os leilões serão realizados para a SEGER e outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, quando solicitado pela contratante, por meio do leiloeiro oficial.

1.4. O presente objeto será executado sem ônus para a contratante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Estado do Espírito Santo tem por finalidade zelar pelo patrimônio público para uma boa prestação do serviço à sociedade. A SEGER, por meio da Gerência de Patrimônio Estadual, detém a finalidade de operacionalizar a alienação de todos os bens móveis considerados inservíveis, bens adjudicados ao Estado e que estejam sob sua responsabilidade, bem como, bens imóveis do Estado.

Observada a necessidade de gerar recursos para a alocação em investimentos públicos e a utilização racional do seu patrimônio de bens móveis e imóveis, o projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação promove o credenciamento de profissional habilitado para a realização de leilões consecutivos.

O Governo do Estado do Espírito Santo realizou no período de 2011 a 2014 um total de 12 leilões somando o valor de R\$10.070.140,00 (dez Milhões, setenta mil, cento e quarenta reais).

Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS), pelo prazo de validade 12 (doze) meses com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, para posterior convocação e contratação, visando conduzir Leilões a serem realizados para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Estado do Espírito Santo. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

A Procuradoria Geral da União, em seu parecer PCLF/PFE/DNIT n.º 066/2012, no Processo n.º 50600.02449/2011-33 sobre a contratação de leiloeiro oficial para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT destaca o CREDENCIAMENTO como a possibilidade mais adequada para o caso e explica “O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. (...) De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade da licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece no credenciamento”.

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, após análise dos aspectos jurídicos de procedimento de contratação de serviços de leiloeiro oficial, concluiu em Voto do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Acórdão CPGE nº 004/2015, fl.128 a 130, manifestação favorável à realização da modalidade de credenciamento, nos termos da Lei Estadual 9.090/2008, restando inexigível a licitação em face da inviabilidade de competição.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo, e seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.2. O Leiloeiro Oficial credenciado, bem como os integrantes da sua equipe, não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em leilão por ele realizado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis, bens adjudicados pelo Estado e imóveis para a SEGER e outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo.

4.2. Realizar leilão presencial e online simultaneamente pela internet.

4.3. Disponibilizar o leilão online em tempo real do leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.4. Disponibilizar o leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão.

4.5. Disponibilizar pessoal para acompanhar a comissão de leilão no período que o antecede nas localidades onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.6. Identificar, vistoriar, agrupar, marcar e fotografar os lotes dos bens móveis e imóveis.

4.7. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à SEGER sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

4.8. Vistoriar os bens imóveis, conferindo as confrontações com os respectivos documentos e diligenciando junto aos cartórios de Registros Competentes, obtendo certidões que comprovem a sua propriedade, ônus reais e reipersecutórios, bem como gravames.

4.9. Disponibilizar catálogos do leilão, com a aprovação da SEGER, nas localidades onde se encontrem os bens móveis e imóveis e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.9.1. Os catálogos do leilão deverão ser impressos em papel Couche Brilho ou com qualidade superior e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- Endereço eletrônico para visualização dos bens e para o leilão online;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- Telefones de contato do leiloeiro para tirar as dúvidas do leilão;
- Informações Gerais sobre o leilão;
- Listagem dos bens móveis do leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, valor do lance inicial;
- Listagem dos bens imóveis constando o nº do lote, descrição do bem, a existência de débitos, ônus, taxas, gravames, impostos, multas, existência de débitos, valor do lance inicial.

4.10. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação, no caso de bens imóveis, pelo prazo de visitação definido no Edital de leilão.

4.11. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

4.12. Dar publicidade ao evento.

4.13. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do leilão.

4.14. Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8(oito) dias úteis para visitação antes da realização do leilão.

4.15. Os prazos de visitação dos bens móveis e imóveis serão definidos em Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação antes da realização do leilão.

4.16. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 10 (dez) pessoas no dia, hora e local do leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

4.17. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

4.17.1. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela SEGER e ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.

4.18. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação por inexistência de CRV;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS quando devido;
- Além da documentação necessária, a SEGER reserva-se ao direito de indicar documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

4.19. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o leilão para, em conjunto com a comissão de leilão, atender os arrematantes, conferir os pagamentos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

documentos necessários e realizar a entrega dos lotes.

4.20. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.21. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos leilões.

4.22. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

4.23. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;
- Termo de recebimento de bens;
- Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões.

4.24. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.25. Acompanhar todo o trâmite de transferência dos bens imóveis até a finalização da transferência para o arrematante.

4.26. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.

4.27. Entregar a prestação de contas do leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do leilão;
- 03 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação feitas pelo leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada assinada pelo presidente da comissão de leilão;
- Termo de recebimento de bens assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da posse do bem;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;

- Certidão atualizada da matrícula do registro de bens imóveis constando que o imóvel foi transferido para o arrematante;
- Relatório sintético do leilão;
- Relatório Analítico do leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial;
- Detalhamento dos bens que constam pendências administrativas impossibilitando a retirada dos bens.

4.27.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 dias corridos após a realização do leilão, informando à SEGER eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas.

4.28. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI n.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente Credenciamento são os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível e criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a Execuções Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões Presenciais e Eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea "d";
- Realizar a gravação e registro do leilão.

e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza forem (tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo quinze dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.), correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEGER nenhuma responsabilização por tais despesas.

g) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.

h.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários leiloeiros concomitantes (associação de leiloeiros).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, e dos respectivos servidores ocupantes da SEGER, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos Arts. 3º e 4º da Resolução CNMP n.º 037, de 28 de abril de 2009, que modificou a Resolução CNMP n.º 001, de 07 de novembro de 2005, e a Resolução CNMP n.º 007, de 17 de abril de 2006, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo estabelecido na Declaração de Inexistência de Nepotismo - Anexo V deste Termo de Referência.

5.4.1. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta)meses.

6.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.

6.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

6.2.2. Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

7. DOS CRITÉRIOS JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1. Serão habilitados e credenciados em um rol apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, terão os interessados o prazo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

máximo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação da documentação de credenciamento.

7.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Subgerência de Patrimônio Mobiliário – SUPAM, 10º andar do Ed. Fábio Rusch localizado na av. Gov. Bley, 236, centro, na cidade de Vitória-ES.

7.1.3. Findo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, provisoriamente não haverá mais recebimento de documentação para habilitação do credenciamento.

7.1.3.1. Após análise dos documentos recebidos no prazo do item 7.1.1, a Comissão de Credenciamento divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, elencando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.1.3.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso, caso queiram.

7.1.3.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Comissão de Credenciamento divulgará a lista definitiva dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no item 6.1.

7.1.3.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei 9.090/2008.

7.1.4. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, nos prazos do item 6 do Termo de Referência.

7.2. Concluídas as etapas anteriores, para efeito da escolha do primeiro leiloeiro oficial do Rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro leiloeiro para o primeiro leilão.

7.2.1. Os sorteios serão realizados considerando apenas os leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

7.2.2. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada leilão.

7.3. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, tomando por base o critério definido no subitem 7.1 e seus subitens, serão contratados sob os seguintes critérios:

7.3.1. Os leilões, independente de quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.3.2. O leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto à SEGER, a fim de que seja possível realizar o leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

7.3.3. A convocação do próximo leiloeiro será através de sorteio, após a definição pela SEGER do próximo leilão e dos bens a serem alienados, e poderá ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

7.3.4. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SEGER.

7.3.5. Caso o leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o leilão, este deverá justificar, por meio de ofício no prazo de 2 dias corridos, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo leiloeiro no rol de credenciados.

7.3.6. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação do leiloeiro oficial.

7.3.7. O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos leilões seguintes até que todos credenciados sejam contratados.

7.3.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

7.3.9. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

7.3.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro no rol de credenciados.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. O sorteio será realizado entre todos os credenciados habilitados de acordo com este Termo de Referência.

8.2. O sorteio será realizado após a definição pela SEGER do leilão e dos bens a serem alienados.

8.3. Os tipos de bens objeto da alienação poderão variar em quantidades e valores de leilão para leilão, porque dependem da disponibilização dos bens inservíveis pelos órgãos/ entidades do Governo do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 8.4. Haverá para cada leilão um sorteio para a contratação de um leiloeiro oficial.
- 8.5. O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos leilões seguintes até que todos credenciados sejam contratados.
- 8.5.1. Quando todos os leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos leilões será reiniciada com o sorteio entre todos os credenciados, conforme o rol de credenciados estabelecido.

9. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 9.1. O prazo para apresentação dos documentos com vistas ao credenciamento será de quinze dias corridos após a publicação do Edital de Credenciamento.
- 9.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Subgerência de Patrimônio Mobiliário – SUPAM, 10º andar do Ed. Fábio Rusch localizado na av. Gov. Blay, 236, centro, na cidade de Vitória-ES.
- 9.3. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá 2 (dois) dias úteis após o prazo de término para credenciamento, no local e horário abaixo:

9.3.1. Local: Subgerência de Patrimônio Mobiliário – SUPAM, 10º andar do Ed. Fábio Rusch localizado na av. Gov. Blay, 236, centro, na cidade de Vitória-ES.

Horário de início da abertura dos envelopes: 10:00 horas da manhã.

9.3.2. Caso o dia da abertura dos envelopes coincida com finais de semana ou feriado, o dia da abertura será o primeiro dia útil posterior.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.2. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado na Subgerência de Patrimônio Mobiliário – SUPAM, 10º andar do Ed. Fábio Rusch localizado na av. Gov. Blay, 236, centro, na cidade de Vitória-ES e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

10.2.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.2.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

10.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

10.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

10.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

10.4. A SEGER não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

10.5. OS interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado.

11. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

11.1. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da SEGER em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pela SEGER.

11.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.3. Realizar os leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, que deve permitir o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

11.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

11.5. Convocado pela SEGER, elaborar a minuta de Edital de Leilão, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.

11.6. Elaborar laudo de avaliação com ficha e registro fotográfico para cada bem, contendo o valor estimado para a venda dentro do prazo acordado com a SEGER, podendo tomar por base o valor estimado indicado no laudo de avaliação de bens da Comissão de Avaliação de Bens desta SEGER.

11.7. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de leilão público.

11.8. Depositar à disposição da SEGER, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente.

11.9. Comunicar à SEGER, em até 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.

11.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

11.11. Não utilizar o nome da SEGER ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

11.12. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas, além de dirimir a todas as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

11.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

11.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

11.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

11.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 11.18. Fornecer relatório final de cada leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 11.19. Acompanhar a SEGER, quando solicitado, a realizar as vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- 11.20. Disponibilização de coffee break / lanche no dia da realização do leilão.
- 11.21. Realização do leilão com suporte da equipe de apoio.
- 11.22. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 11.23. No caso de veículos, o leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 11.24. O Contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do leiloeiro.
- 11.25. O leiloeiro somente receberá a Comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 11.26. Realizar leilões para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, quando solicitado pela SEGER.
- 11.27. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 11.28. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 11.29. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação de Bens por ocasião da avaliação do(s) bem(ns) quando determinado pela SEGER.
- 11.30. Prestar contas a SEGER no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados após a realização do evento do Leilão, juntamente com o relatório de Leilão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEGER)

12.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis a serem leiloados.

12.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. Aprovar minuta de Edital de leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado.

12.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

12.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

12.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

12.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

12.8. Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Contrato.

12.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

12.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

12.11. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no contrato.

13.2.2. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:

a) Recebimento de 02 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do leilão.

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

e) Falsidade ideológica.

f) O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

13.2.3. Cancelamento do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no contrato e no Decreto n.º 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SEGER.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

13.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

13.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

13.4. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.5. O leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento da SEGER, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.6. A critério da SEGER, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

13.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela SEGER, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada na SEGER e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

14.2. A SEGER não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e 5% para bens imóveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

15.2. Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

15.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Credenciamento serão de responsabilidade do Subgerente de Patrimônio Mobiliário da SEGER, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. Os interessados poderão contatar a Subgerência de Patrimônio Mobiliário, por meio dos telefones (27) 3636-5248 / 3636-5249, ou, ainda, pelo e-mail: supam@seger.es.gov.br, no horário das 09h às 18h, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o objeto do credenciamento.

17. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

17.1. Local e horário de esclarecimentos e informações aos interessados: Av. Governador Bley, 236 – 10º andar/SUPAM - Ed. Fábio Ruschi - Centro - Vitória - ES, no horário das 09h às 18h, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (27) 3636-5248 ou (27) 3636-5249.

17.2. Visita Técnica: A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados, será realizada no seguinte endereço: Depósito de Bens Inservíveis do Estado do Espírito Santo, Rua Comendador Alcides Simão, Civit II, Serra – ES (próximo ao cemitério Jardim da Paz – em frente à Metalúrgica Andaluz), com dia e hora a ser agendado com a Comissão de Alienação de Bens Móveis, no telefone (27) 3636-5248 ou 3636-5249 (SUPAM), bem como, nos demais depósitos de bens inservíveis do Estado do Espírito Santo.

17.3. As visitas técnicas aos bens imóveis poderão ocorrer em quaisquer localidades do território do Estado do Espírito Santo.

17.4. Os prazos de visitação e vistoria dos bens móveis e imóveis leiloados serão os previstos em Edital próprio para cada Leilão, com um prazo mínimo de 8 dias antes da realização do leilão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da SEGER.

18.2. A SEGER poderá disponibilizar o local para a realização dos leilões.

18.3. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPAE, por meio de sua Subgerência de Patrimônio Mobiliário - SUPAM.

18.4. O leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 dias antes da realização do leilão.

18.5. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do email supam@seger.es.gov.br ou por telefone: 27-3636-5248 ou 27-3636-5249, no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta-feiras, retirando os feriados.

18.6. A SEGER poderá definir um calendário regular para a definição da realização de leilões públicos que será publicado no Diário Oficial do ES.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Alessandro dos Santos
Subgerente de Patrimônio Mobiliário



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º ____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto a essa Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital Credenciamento n.º 001/2015, publicado pela SEGER, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL
N.º _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões de bens móveis e imóveis promovidos pela SEGER, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões de bens móveis e imóveis designados pela SEGER perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a SEGER indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento da SEGER.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no subitem 10.2.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A SEGER, que promoverá os leilões de bens móveis e imóveis, acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL
N.º _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do ____ sob o n.º ____, identidade civil n.º ____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nos leilões de bens móveis promovidos pela SEGER, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação da SEGER, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta, a depender da natureza do bem e determinação da SEGER, para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A SEGER DECLARA, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado como Leiloeiro Oficial (Decreto n.º 21.981/32, e IN DREI n.º 17/2013).

DECLARA, também, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, que o Leiloeiro acima identificado compõe o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões de bens móveis pertencentes à SEGER.

Vitória, ___ de _____ de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO (DECLARAÇÃO DE
REGULARIDADE - RESLUÇÕES CNMP 01/2005, 07/2006 e 37/2009)**

(NOME DO LEILOEIRO) _____, CNPJ ou CPF n.º _____ sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, DECLARA, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n.º 1, de 07 de novembro de 2005, e do art. 1º da Resolução CNMP n.º 7, de 17 de abril de 2006, para fins de participação no Credenciamento n.º 001/2015 promovido pela SEGER, não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, até terceiro grau inclusive, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015**

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (item 5.3.1 do Termo de Referência)

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível e criminal.

e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Justiça Estadual.

f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (item 5.3.2 do Termo de Referência)

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 5.4 do Termo de Referência)

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões Presenciais e Eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea "d";



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Realizar a gravação e registro do leilão.

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza forem (tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo quinze dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc.; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.), correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEGER nenhuma responsabilização por tais despesas.

g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.

h.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários leiloeiros concomitantes (associação de leiloeiros).

i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, e dos respectivos servidores ocupantes da SEGER, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos Arts. 3º e 4º da Resolução CNMP n.º 037, de 28 de abril de 2009, que modificou a Resolução CNMP n.º 001, de 07 de novembro de 2005, e a Resolução CNMP n.º 007, de 17 de abril de 2006, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo estabelecido na Declaração de Inexistência de Nepotismo - Anexo V deste Termo de Referência.

1.4 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

a) Declaração de que inexistente em seu quadro funcional menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo constante no Anexo III do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os interessados que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares.
- b) Os interessados cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2, desde que se encontrem dentro do prazo de sua validade.
- c) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- d) o CRC/ES não exime os interessados de apresentarem a documentação relativa à Qualificação Técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- e) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- f) Declarando o interessado que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO III DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Proponente
Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

| | |
|--|----------------|
| DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO | |
| NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO: | |
| Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO: | |
| CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO: | |
| CARGO: | NACIONALIDADE: |
| ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO: | |
| ESTADO CIVIL: | PROFISSÃO: |
| DADOS DO PREPOSTO (SE HOVER) | |
| NOME COMPLETO: | |
| Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR: | |
| CPF: | NACIONALIDADE: |
| CARGO: | |
| ESTADO CIVIL: | PROFISSÃO: |

Vitória, _____ de _____ de _____ 2015.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º XXX/201X
Processo n.º XXXXXXXX
Credenciamento n.º 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR.

_____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário Sr.(a) _____ (**nome, nacionalidade, estado civil e profissão**) _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e o(a) **Sr.(a)** _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, ____ (estado civil) _____, residente à _____ (endereço completo) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER n.º 049-R, de acordo com os termos do processo de n.º 67665438 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

determina o Decreto n.º 21.981/32.

3.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

3.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

3.4 - Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.5 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.6 - O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **06 (seis) meses**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Compete ao(à) Contratado(a):

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.
- f) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Compete à Contratante:

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão gestor do contrato, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão gestor do contrato proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.

d) O contratado comunicará ao órgão gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 - A Subgerência de Patrimônio Mobiliário designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pela Subgerência de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de _____.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:
a) Anexo A - Termo de Referência.